

PROJETO DE LEI Nº 49/2017

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DIGITAL PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR, NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Esta lei estabelece a criação de um sistema digital que possibilite o acompanhamento pelos pais e ou responsáveis, via internet, das informações relevantes sobre a vida escolar de seus filhos e ou crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Art. 2º – O Município de Ouro Branco-Minas Gerais adotará medidas com vistas a desenvolver um sistema de informação a ser disponibilizado na internet, com dados escolares dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino, para acompanhamento por seus pais e responsáveis.

I - Neste sistema estarão disponíveis as informações de Frequência, Notas e trabalhos realizados pelos Alunos, que serão acessadas pelos Pais e ou Responsáveis através da Internet, se utilizando de login e senha pessoais e intransferíveis.

II - Será disponibilizado neste sistema o calendário do ano letivo vigente Escolar, constando todos os feriados e recessos previstos, bem como as reuniões que requeiram a participação dos pais ou responsáveis.

III- As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente, pela secretaria de cada escola da rede municipal.

IV - A Secretaria de Educação do Município de Ouro Branco-MG fica responsável pela supervisão, manutenção, aperfeiçoamento e fiscalização do sistema, e das atualizações e dados inseridos pelas Escolas Municipais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de Setembro de 2017.

Reinaldo Nolasco da Silva.